

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Mensagem 20/2019**

**A**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Ao encaminhar para apreciação neste Poder Legislativo mais um projeto de lei 20/2019, os cumprimento e passo a expor o que segue.

O projeto de lei 20/2019 tem por finalidade buscar estabelecer autorização legislativa para o município complementar com recursos próprios horas máquina de retroescavadeira a serem contratados para amenizar a demanda reprimida atualmente existente neste tipo de prestação de serviços.

Essa preocupação em autorizar a complementação por parte do município das horas máquina de retroescavadeira dá-se em função de eventual diferença entre o valor pago pelo produtor e aquele que eventualmente for estabelecido em futura contratação. Pois não pretende-se cobrar dos particulares, atendidos nestas condições, valor diferente daquele que o município tem estabelecido para com o uso de seu próprio maquinário. Então é necessidade e disposição do Poder Executivo cobrir com recursos próprios possível diferença apurada.

Informações repassadas ao município dão conta de que uma hora máquina de retroescavadeira estaria em aproximadamente R$ 130,00 (cento e trinta reais).

Neste sentido, considerando este valor (que poderá restar reduzido na licitação) e aquele que está sendo proposto nos novos valores da prestação de serviços pelo município, a quantia de recursos financeiros a ser despendida pelo poder público não seria tão alto. Porém, se não forem aprovados os novos valores propostos, o valor a ser despendido pelo município nesta situação, deverá ser bem maior.

A pretensão é de inicialmente contratar 300 (trezentas) horas máquina de retroescavadeira que nas nossas considerações deverá aliviar em muito a demanda que hoje existe por estes serviços. Claro, poderá ainda haver aditamento, mas esta é uma situação a ser avaliada posteriormente.

Por todo o exposto, e considerando serem claras as disposições do projeto de lei 20/2019, aguardo a sua aprovação com brevidade.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 11 de março de 2019.

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Gilmar Schlesener***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 20, DE 11 DE MARÇO DE 2019.**

Autoriza o Município de Arroio do Padre a complementar em caráter excecional com recursos próprios, serviços de retroescavadeira a serem prestados a produtores locais.

**Art. 1º** A presente lei autoriza o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, a complementar em caráter excepcional serviços prestados em propriedades rurais locais com maquina retroescavadeira de terceiros.

**Art. 2º** A complementação de que trata o art. 1 desta Lei, será realizada em caráter excepcional, devido a necessidade de atender demanda reprimida em serviços de retroescavadeira, para melhorias nas propriedades rurais do município.

**Art. 3º** A Complementação autorizada é relativa a diferença entre valor pago pelo produtor por hora máquina/retroescavadeira e o valor a ser pago pelo município a empresa a ser contratada por hora trabalhada.

Parágrafo Único: Caso em processo licitatório se confirme a contratação de horas máquina em valor igual ou inferior ao praticado pelo município através de seu regramento próprio, a complementação de que trata, será dispensada.

**Art. 4º** A contratação de hora máquina de retroescavadeira a ser atendida com complementação será de 300 (trezentas) horas.

Parágrafo Único: Caso persistir a demanda e houver disponibilidade financeira, a contratação sujeita-se a complementação de aditivo em até 25% (vinte e cinco por cento);

**Art. 5º** No fechamento/conclusão da quantidade de horas maquinas de retroescavadeira, nas condições dispostas nesta Lei, deverá ser elaborado demonstrativo de prestação de contas, onde constará:

I – O Nome do produtor atendido

II – A data da inscrição do produtor junto ao município

III – Os valores pagos e respectivas datas

IV – Eventuais valores pertinentes ao serviço ainda a arrecadar.

**Art. 6º** Nos demais procedimentos da prestação deste serviço de retroescavadeira, com horas maquinas contratados de terceiros, serão observados as disposições da Lei Municipal nº 1.361 de 07 de Agosto de 2013 e alterações posteriores vigentes.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento municipal vigente.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Arroio do Padre, 11 de março de 2019.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal